



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45 660 610/0001-50  
Estado de São Paulo

134

05/08/2009 11:24:36 1008/2009-11

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009=

“Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 6º no art. 13 da Lei Complementar nº 17 de 04 de agosto de 2006”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 17 de 04 de agosto de 2006, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. ...

§ 1º. **Constituem também fonte do plano de custeio do IPREM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.**

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º. **Constituem também fonte do plano de custeio do IPREM as contribuições previdenciárias previstas no inciso I incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de outubro de 2009.

Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves  
Secretario